



LEI Nº 6607, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a redação do §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 - ...

§2º - A licença remunerada em período parcial será concedida a apenas um servidor por familiar doente e incapacitado pelo tempo necessário arbitrado, com a redução da carga horária de no máximo 02 (duas) horas, não podendo a redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do horário normal de trabalho do servidor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PÉREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ